Processo SEI nº 103092/2026
Assunto: Contratação direta para aquisição de caixas artesanais resistentes para embalagens d brindes artesanais e culturais do Piauí.
Interessado: Tribunal de contas do estado do Piauí /TCE/PI

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 203/2026

O epigrafado processo virtual chega a esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da dispensa de licitação destinada à contratação direta para aquisição de caixas artesanais resistentes, destinadas ao acondicionamento de brindes artesanais e culturais do Estado do Piauí, personalizadas com a logomarca do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pinturas rupestres da Serra da Capivara, conforme especificações constantes do Termo de Referência (0382401).

O caderno processual encontra-se instruído, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: Comunicação Interna nº 39 – Seção de Cerimonial (0381377); Termo de Referência (0382401); Pesquisa de Preços (0382406); Anexo contendo o modelo da embalagem (0385380); Autorização da autoridade competente (0385770); Solicitação de Reserva Orçamentária (0386088); Nota de Reserva Orçamentária nº 2026NR00821 (0386123); Justificativa Técnica para aprovação do Termo de Referência (0386498); Decisão Administrativa de aprovação do Termo de Referência (0386550); Aviso de Dispensa de Licitação nº 18/2026 e respectivo comprovante de publicação (0387189 e 0387435); Certidões de Regularidade Fiscal da empresa selecionada (0388895); Justificativa de Dispensa de Licitação (0388921); e Termo de Encaminhamento à Assessoria Jurídica (0389179).

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-legais do procedimento de contratação direta, abstendo-se da apreciação de questões técnicas, administrativas, financeiras e de mérito administrativo, cuja competência pertence às unidades técnicas responsáveis e à autoridade competente.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações promovidas pela Administração Pública submetem-se ao dever constitucional de licitar, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Excepcionalmente, a Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta nas hipóteses legalmente previstas, dentre elas a dispensa de licitação disciplinada no art. 75.

No presente caso, a contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens cujo valor é inferior ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

Dispõe o referido dispositivo:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e**

compras, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Conforme se verifica do Termo de Referência (0382401), a estimativa da contratação corresponde ao montante de **R$ 3.503,50 (três mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos)**, valor significativamente inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, observa-se que a necessidade da contratação foi devidamente justificada pela Seção de Cerimonial, por meio da Comunicação Interna nº 39 (0381377), em razão das comemorações alusivas ao 127º aniversário desta Corte de Contas, especificamente da realização da 4ª edição da **"Conferência Diálogos com o Futuro"**, ocasião em que serão ofertados brindes artesanais representativos da cultura piauiense a palestrantes e autoridades participantes. Restou consignado que os brindes adquiridos não dispõem de embalagens adequadas para seu transporte, especialmente em viagens interestaduais, justificando-se a aquisição das caixas personalizadas.

Observa-se, ainda, que o procedimento foi regularmente instruído com Termo de Referência (0382401), pesquisa mercadológica (0382406), demonstração da disponibilidade orçamentária por meio da Nota de Reserva Orçamentária (0386123), Justificativa Técnica favorável à aprovação do Termo de Referência (0386498), Decisão Administrativa aprovando o referido instrumento (0386550), bem como Justificativa de Dispensa de Licitação (0388921), a qual analisou o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à pesquisa de preços, verifica-se que a Administração realizou levantamento junto a fornecedores do ramo, tendo sido apurado preço médio estimado de **R$ 3.503,50**, sendo posteriormente selecionada a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA** , inscrita no CNPJ nº **09.643.969/0001-55**, no valor de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme consignado na Justificativa de Dispensa (0388921), demonstrando economicidade para a Administração.

Constata-se igualmente que foram acostadas aos autos as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da futura contratada (0388895), atendendo ao requisito previsto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que a Administração procedeu à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 18/2026 (0387189), observado o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não tendo sido apresentadas propostas adicionais durante o período de divulgação, conforme registrado na Justificativa de Dispensa (0388921).

Ressalte-se que a formalização da contratação ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho, providência admitida pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação.

Diante do conjunto documental constante dos autos, observa-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, sob o aspecto jurídico, óbice à continuidade da contratação direta pretendida.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se **favoravelmente** à contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de caixas artesanais resistentes destinadas ao acondicionamento de brindes artesanais e culturais do Estado do Piauí, por entender atendidos os requisitos legais exigidos para a espécie.

É o parecer, s.m.j.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 24/07/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389449** e o código CRC **3A62BABC**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br